



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.825 DE 24 DE JUNHO DE 1986

**"QUE DÁ GARANTIA DE EMPREGO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGUDOS  
SP."**

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Todos os servidores do Municipio de Agudos e do S.A.A.E.-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, também de Agudos, contratados por prazo indeterminado, que tenham prestado serviços por cinco anos consecutivos, ainda que alternadamente, somente poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos e serem dispensados, caso cometam falta grave, ou sobrevenha impossibilidade absoluta de ordem econômica que recomende a dissolução do vínculo empregatício.

Parágrafo único - O benefício previsto no "Caput" é extensivo aos servidores que vierem a completar o quinquênio durante a vigência da presente lei, desde que tenham mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com o Municipio de Agudos ou com o S.A.A.E., somando-se a este eventual, tempo de serviço prestado como Diretor.

ARTIGO 2º. A apuração de falta grave que legitime a dispensa do servidor, será feita pelo Setor do Pessoal, sob a presidência de um Procurador do Municipio, garantindo-se o direito de defesa do servidor.

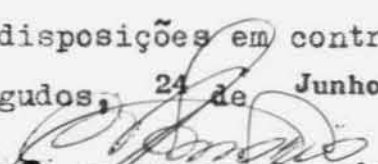
ARTIGO 3º. A impossibilidade econômica absoluta que pode justificar a dispensa do servidor do Municipio de Agudos, e do S.A.A.E., é a decorrente de causas alheias a atos praticados pela administração municipal. E ainda, neste caso, serão dispensados em primeiro lugar, os contratados por último.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua regulamentação será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias da publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de Junho de 1986.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal